



CADERNO DE RECOMENDAÇÕES



Documento complementar ao relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”

Voto do Ministro do STF Luís Roberto Barroso na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41

Parte III

O CONTROLE DE FRAUDES

63. A fim de garantir a efetividade da política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014, também é **constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes**. As burlas à reserva de vagas para negros nos concursos públicos podem se dar, basicamente, de duas formas. De um lado, por candidatos que, apesar de não serem beneficiários da medida, venham a se autodeclararem pretos ou pardos apenas para obter vantagens no certame. De outro lado, **a política também pode ser fraudada pela própria Administração Pública**, caso a política seja implementada de modo a restringir o seu alcance ou a desvirtuar os seus objetivos.



Coordenação

Ana Luisa A. de Oliveira (Univasf)
Lisléia Menezes de Almeida (Acad. Direito Uninassau)

Revisores

Aníbal Livramento da Silva Netto (Univasf)
Clemens Soares dos Santos (Coletivo Maria Firmina)
Rosângela Aparecida Hilário (Unir e RBMC)
Sales Augusto dos Santos (Univiçosa)

Uma década da Lei de Cotas Raciais no serviço público federal e o cenário persistente de racismo institucional no Brasil!

Petrolina-PE
Março de 2024



*“Se todas as vidas importassem, não precisaríamos proclamar enfaticamente
que a vida dos negros importa.”*

Angela Davis



1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 [Lei de Cotas Raciais (LCR)], determina a meta de reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. A norma recebeu atenção do Estado brasileiro, prestigiando a luta histórica do movimento negro por reparação as distorções, desigualdades e demais práticas discriminatórias adotadas durante o processo de formação social do País.

Diante dos inúmeros desafios e obstáculos para a implementação da norma, no ano de 2015, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República (SEPP/PR) publicou Nota Técnica nº 43 orientando a implementação da LCR de forma a inibir o fracionamento das vagas que impedia sua eficácia. No ano de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 41), chamou a atenção, no item “VIII Das Fraudes da Administração Pública” (da Parte III, O Controle das Fraudes), para as possíveis manobras dos órgãos de forma a evitar a efetiva implementação da Lei nº 12.990/2014.

Em 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou os resultados do primeiro relatório de avaliação da Lei nº 12.990/2014, evidenciando o grau de eficácia de 0,53% no setor que mais realiza concursos, as instituições de ensino superior. No entanto, o resultado apresentado em 2021 parece não ter chamado a atenção de órgãos que compõe o Estado brasileiro.

Em razão do não cumprimento efetivo da Lei nº 12.990/2014, principalmente pelas instituições de ensino federais, defendemos que essa norma, cujo “espírito” é a busca da igualdade racial e/ou o combate à discriminação racial contra a população negra, **dever ser renovada** pelo Congresso Nacional. A renovação contribuirá que seus reais sujeitos de direito, as(os) negras(os) brasileiras(os), ocupem, de fato, cargos públicos em todas as modalidades de contratação, efetiva ou temporária, no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Na iminência da discussão, por parte do Congresso Nacional, da norma que substituirá a Lei nº 12.990/2014, o **Grupo de Pesquisa Opará** e o **Movimento Negro Unificado** (MNU), responsáveis pelo relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”, elaboraram uma série de recomendações aos diferentes órgãos da estrutura organizacional do Estado brasileiro. As recomendações apresentadas neste documento têm o objetivo de evitar ou de sustar a permanência deste estado de coisas ilegais e de garantir a reparação das desvantagens produzidas.



Este Caderno de Recomendações busca superar as burlas identificadas e contribuir para que a Lei nº 12.990/2014 e o novo normativo, que vem a substituí-la, tenham eficácia assegurada. No texto, indicamos soluções e/ou alternativas factíveis para que os objetivos da lei de cotas raciais sejam efetivamente alcançados. Ademais, buscamos, com essas recomendações, e com outras que possam ser sugeridas, enfrentar o racismo institucional e estrutural que impedem o acesso a direitos pela população negra.

O Caderno de Recomendações está dividido em quatro blocos, sendo eles:

Bloco 1. Poder Executivo:

- a. Presidência da República (PR);
- b. Ministério da Gestão e Inovação (MGI);
- c. Ministério da Igualdade Racial (MIR);
- d. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- e. Ministério da Educação (MEC);
- f. Advocacia Geral da União (AGU);
- g. Controladoria Geral da União (CGU);
- h. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- i. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); e,
- j. Recomendações a todos os órgãos do Poder Executivo.

Bloco 2. Poder Legislativo

- a. Câmara dos Deputados;
 - i. Presidência da Câmara dos Deputados;
 - ii. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; e,
 - iii. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- b. Senado Federal;
 - iv. Presidência do Senado;
 - v. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;
 - vi. Frente Parlamentar Mista Antirracismo; e
- c. Tribunal de Contas da União (TCU).

Bloco 3. Poder Judiciário

- a. Presidência do Supremo Tribunal de Federal (STF);
- b. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e,
- c. Superior Tribunal de Justiça (STJ);



Bloco 4. Outros órgãos federais

- a. Procuradoria-Geral da República (PGR); e,
- b. Conselho Nacional do Ministério Público Federal (CNMP).

Bloco 5. Sociedade civil

- a. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b. Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN);
- c. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior (Andifes);
- d. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes);
- e. Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes); e,
- f. Associações Nacionais de Pós-Graduação (ANPG).





À Presidência da República (PR)

- Criar o Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014; e,
- Apoiar a criação de Comissões da Verdade sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

Ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI)

- Na portaria de autorização de concursos públicos, além de apresentar os cargos e o número de vagas autorizadas, incluir o quantitativo que deve ser destinado à política de ação afirmativa racial e a pessoas com deficiências;
- Instituir a obrigatoriedade de que os órgãos federais, responsáveis pela implementação da política de ação afirmativa racial, emitam relatório anual contendo: a) número de pessoas negras inscritas concorrente às vagas reservadas por cargo; b) número de pessoas negras aprovadas; c) número de pessoas negras nomeadas; e, d) número de pessoas negras que tomaram posse (no caso desses últimos, deve apresentar o número de matrícula Siape). Em caso de não haver pessoas negras aprovadas, nomeadas e/ou empossadas, deve-se requerer justificativa da instituição contendo a motivação para esse resultado que afeta a eficácia na política de ação afirmativa. Obs.: os relatórios devem ser publicizados para assegurar o controle social e a transparência na implementação da política de ação afirmativa;
- Elaborar portaria normativa orientando todos os órgãos a anunciarem, no enunciado dos editais de concursos e processos seletivos simplificados, a lei que cria os cargos a qual se pretende a contratação das vagas abertas no certame;
- Apresentação à sociedade brasileira, no prazo de 180 dias decorrentes do término da vigência da Lei nº 12.990/2014, o estoque permanente de reparação das vagas não preenchidas como consequência de burlas reproduzidas pelas instituições. O conceito de estoque permanente orientará o resgate de cada uma das vagas que deixaram de ser preenchidas, impossibilitando a oferta por meio de aumento de percentual da Lei de Cotas Raciais em vigor;



- Criar portaria normativa orientando todos os órgãos sobre o impedimento do recálculo das vagas destinadas à reserva de vagas às cotas raciais e PcDs em caso de: a) inexistência de candidatos inscritos; b) inexistência de candidatos aprovados;
- Propor que os dados do Siape relativos à contratação de servidores(as) por meio do sistema de cotas raciais sejam públicos e permitam a identificação e o acompanhamento dos sujeitos de direito das políticas de ação afirmativa;
- Capacitar as instituições e equipes responsáveis pela realização de concursos públicos ou processos seletivos à correta aplicação da política de ação afirmativa racial e a pessoas com deficiências;
- Propor que os dados sobre a diversidade racial dos servidores públicos sejam publicados no portal de dados abertos, de modo que o controle social da sociedade civil e outros setores, bem como pesquisas e estabelecimentos de políticas públicas, possa ser produzida a partir dessas informações; e
- Instituir programa permanente de letramento racial para os servidores públicos federais.

Ao Ministério da Igualdade Racial (MIR)

- Propor a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014;
- Apoiar a criação de Comissões da Verdade sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica;
- Elaborar minuta de portaria para orientar a criação de comissões da verdade sobre a não implementação da Lei nº 12.990/2014 para todos os órgãos da administração pública federal, com o objetivo de identificar os mecanismos que impediram o acesso da população negra às cotas raciais e periciar o quantitativo real de vagas que deixaram de ser preenchidas pela população negra, sendo o relatório entregue no prazo de 120 dias após o término da vigência da lei;
- Criar comissão interministerial, com a participação de estudiosos e/ou pesquisadores da área de relações étnico-raciais, para formular política de avaliação da implementação da Lei nº 12.990/2014;



- Apresentar à sociedade brasileira, no prazo de 180 dias após o término da vigência da Lei nº 12.990/2014, avaliação pericial do quantitativo de vagas imediatas e mediatas que deixaram de ser alocadas à população negra e do impacto financeiro da não implementação da política de ação afirmativa;
- Criar Ação Orçamentária para avaliação e monitoramento de políticas de ação afirmativa e reservar recursos no orçamento para sua execução;
- Apoiar e financiar a criação do Observatório de Políticas Afirmativas, vinculado a uma instituição de ensino superior, para monitorar e avaliar a Lei nº 12.990/2014 e a futura Lei de Cotas Raciais;
- Propor a realização de seminário nacional para discutir e avaliar o impacto da não implementação da Lei nº 12.990/2014 nos órgãos da administração pública federal;
- Criar ouvidoria específica para recepcionar demandas de cotistas da atual e futura Lei de Cotas Raciais (LCR), de forma a garantir amplo controle social da implementação da norma e dos direitos reservados a esse grupo; e,
- Capacitação das ouvidorias dos órgãos para recepcionar as denúncias de irregularidades que impactem a plena eficácia da Lei de Cotas Raciais e de PcDs.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014;
- Apoiar a criação de Comissões da Verdade sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

Ao Ministério da Educação (MEC)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014;



- Apoiar a criação de Comissões da Verdade sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica;
- Convocar reitores e reitoras para apresentação e discussão ampla, profunda e rigorosa dos dados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”;
- Elaborar portaria orientando: 1) O planejamento anual das instituições de ensino técnico e superior para abertura de concursos e processos de seleção simplificados; 2) Que, em situações excepcionais, em que não houve previsão no planejamento anual, quando motivado, a publicação de edital deve, sempre que possível, ter no mínimo 5 (cinco) vagas, para contemplar as cotas para pessoas negras e para pessoas com deficiência (PcD); 3) O estabelecimento de uma controladoria para acompanhamento dos concursos públicos e processos de seleção simplificados das instituições de ensino técnico e superior; 4) A retificação **imediate** dos editais em andamento para garantir a INTEGRALIDADE dos direitos à população negra; 5) Estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de espelho das provas escrita e didática nos concursos públicos e processos seletivos à docência para garantir direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988; e, 6) Que as instituições de ensino federais disponibilizem, de forma transparente, na página do concurso em seus sites institucionais, informações que permitam *accountability* da implementação de Lei de Cotas Raciais nos concursos públicos, conforme orientação do Ministério da Educação;
- Planejar a oferta de código de vaga para concurso no cargo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e Professor Visitante, com base na disponibilização pregressa entre as instituições, de forma a garantir a aplicação das cotas raciais e de PcD de forma a garantir equidade entre as instituições;
- Instituir portaria para que as comissões de concursos das instituições de ensino apresentem motivação expressa da exclusão de cursos de áreas afins (disciplinares ou interdisciplinares), previsto no art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como pré-requisito para os concursos ou processos seletivos para cargo de docente; e,
- Orientar as instituições de ensino superior a não utilizarem a autonomia universitária, prevista no Art. 207 da Constituição Federal de 1988, para ferir direitos consagrados pelo ordenamento jurídico, principalmente dos grupos permanentemente vulnerabilizados;



À Advocacia Geral da União (AGU)

- Realizar encontro de procuradoras e procuradores para apresentação dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes” e discutir formas de garantir a efetiva implementação das políticas de ação afirmativa (cotas raciais e para PcD); e,
- Capacitar procuradoras e procuradores, especialmente os das instituições federais de ensino, para fiscalizarem e operacionalizarem a implementação da Lei de Cotas Raciais e cotas PcDs.

À Controladoria-Geral da União (CGU)

- Instituir que os pedidos de informação via Lei de Acesso à Informação, que digam respeito às cotas raciais, lancem alerta a setor específico para acompanhar e fiscalizar a entrega das informações.

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

- Instituir a diversidade racial de concluintes dos cursos de graduação como um dos critérios de avaliação dos referidos cursos;
- Instituir a diversidade racial do quadro de docentes e técnicos dos cursos de graduação e das instituições de ensino como critérios de avaliação referidos cursos; e,
- Propor que os dados de concluintes sobre a diversidade racial dos cursos de graduação sejam publicados através de um painel de dados abertos, de modo que a fiscalização da sociedade civil e outros setores, bem como pesquisas e estabelecimentos de políticas públicas, possa ser realizada a partir dessas informações.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

- Instituir a diversidade racial de concluintes dos cursos de pós-graduação como um dos critérios de avaliação dos referidos cursos;
- Instituir a diversidade racial do quadro de docentes e técnicos dos cursos de pós-graduação e das instituições de ensino como critérios de avaliação dos referidos cursos;



- Propor que os dados de concluintes sobre a diversidade racial dos cursos de pós-graduação sejam publicados através de um painel de dados abertos, de modo que a fiscalização da sociedade civil e outros setores, bem como pesquisas e estabelecimentos de políticas públicas, possa ser realizada a partir dessas informações;
- Utilizar o fundo criado para reparação do passivo financeiro decorrente da não implementação da Lei nº 12.990/2014 para financiar programas e projetos que visem ampliar o acesso de pessoas negras a cursos de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com **Bolsas Reparatória**, sem prejuízo no acesso a políticas já existentes;
- Instituir a modalidade de Bolsa Reparatória a não implementação da Lei nº 12.990/2014 através de programa específico que contenha: bolsa acadêmica + taxa de bancada;
- Garantir recurso do fundo criado para reparação do passivo financeiro, decorrente da não implementação da Lei nº 12.990/2014, para ofertar curso de imersão de língua estrangeira (especialmente inglês e espanhol) com bolsa para estudantes de iniciação científica;
- Criar política visando garantir taxa de bancada para todas(os) as(os) estudantes negras(os) de pós-graduação para compra de equipamentos, participação em eventos científicos ou cobertura de custos associados à produção do trabalho de conclusão do curso com recurso do fundo criado para reparação do passivo financeiro; e,
- Propor que os dados de concluintes sobre a diversidade racial dos cursos de pós-graduação sejam publicados através de um painel de dados abertos, de modo que a fiscalização da sociedade civil e outros setores, bem como pesquisas e estabelecimentos de políticas públicas, possa ser realizada a partir dessas informações.

A todos os órgãos do Poder Executivo

- Instituir Comissões da Verdade sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 para identificar os mecanismos de burlas que foram utilizados e o impacto em termo de não contratação de servidoras(es) negras e negras, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica;
- Produzir relatório dos concursos públicos e processos seletivos durante a vigência da Lei nº 12.990/2014 e averiguar o percentual de cumprimento



e descumprimento da norma, a fim de constituir o estoque permanente de reparação das vagas; e,

- Garantir que todas as normas que constam nos editais de concursos e processos simplificados tenham ampla divulgação via *link* disponível no texto de divulgação do certame.

BLOCO 2. PODER LEGISLATIVO

À Câmara dos Deputados

À Presidência da Câmara dos Deputados

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014.

À Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

À Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

Ao Senado Federal

À Presidência do Senado

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014.



À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

À Frente Parlamentar Mista Antirracismo

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

Ao Tribunal de Contas da União

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes” aos Ministros do TCU;
- Realizar da auditoria da implementação da Lei nº 12.990/2014; e,
- Instituir que a implementação das cotas raciais e das cotas para PcDs passem a compor o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos federais.

BLOCO 3. PODER JUDICIÁRIO

Ao Supremo Tribunal de Federal (STF)

À Presidência do STF

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014; e,
- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes” aos Ministros do STF.



Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

À Presidência do CNJ

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”; e,
- Criar estratégias de acompanhamento das ações judiciais em torno da Lei nº 12.990/2014 e da futura lei de cotas raciais.

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

À Presidência do STJ

- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes” aos Ministros.

BLOCO 4. OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS

À Procuradoria-Geral da República (PGR)

- Requisitar das autoridades competentes esclarecimentos sobre a implementação da Lei nº 12.990/2014.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público Federal (CNMP)

- Realizar seminários de avaliação da implementação da Lei nº 12.990/2014 para apresentação do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”; e,
- Instituir procedimentos orientadores da atuação dos procuradores, que garantam a integralidade da aplicação da Lei de Cotas Raciais.

BLOCO 5. SOCIEDADE CIVIL

À Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014;



- Realizar audiência pública para apresentação e discussão dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes” ao Conselho Federal da OAB; e,
- Criar núcleo de acompanhamento da implementação da Lei de Cotas Raciais e para PcDs.

À Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014;
- Apoiar a criação do Observatório de Políticas Afirmativas, vinculado a uma instituição de ensino superior, para monitorar e avaliar a Lei nº 12.990/2014 e a futura Lei de Cotas Raciais; e,
- Realizar seminário nacional para apresentação e discussão dos resultados dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

À Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior (Andifes)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014; e,
- Realizar seminário nacional para apresentação e discussão dos resultados dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

Aos Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014; e,
- Realizar seminário nacional para apresentação e discussão dos resultados dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.



À Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (Proifes)


- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014; e,
- Realizar seminário nacional para apresentação e discussão dos resultados dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.

À Associações Nacionais de Pós-Graduação (ANPG)

- Apoiar a criação do Fundo de Reparação Financeiro (FRF) com o objetivo de reparar o passivo financeiro decorrente da não implementação efetiva da Lei nº 12.990/2014; e,
- Realizar seminário nacional para apresentação e discussão dos resultados dos resultados do relatório “Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um cenário devastador de fraudes”.





ACESSO AO RELATÓRIO COMPLETO E AOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

<p>Relatório completo “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/relatorio_lei12990-2014.pdf</p>	


<p>Texto “A Semeadura de um Baobá: o nascimento da agenda”</p>		<p>Perícia econômica e financeira decorrente da perda de direitos da Lei nº 12.990/2014</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/semeadura_baoba.pdf</p>		<p>www.observatorioopara.com.br/docs/pericia.pdf</p>	

<p>Sumário executivo do relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”</p>		<p>Sinopse do relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/sumario_executivo.pdf</p>		<p>www.observatorioopara.com.br/docs/sinopse.pdf</p>	

<p>Caderno de recomendações</p>		<p>Nota Técnica nº 01/2024 OPARÁ – Panorama atualizado da implementação da Lei Nº 12.990/2014 nos órgãos federais</p>	
<p>www.observatorioopara.com.br/docs/recomendacoes.pdf</p>		<p>www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica01-2024_opara.pdf</p>	




**Nota Técnica
02/2024 – OPARÁ –
A formação de
pessoas negras em
nível de pós-
graduação: uma
análise dos dados
de mestrado e
doutorado da
CAPES**



www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica02-2024_opara.pdf

**Nota técnica 03/2024
OPARÁ – A Lei nº
12.990/2014 no
Concurso Nacional
Unificado**



www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica03-2024_concursonacional.pdf

**Nota técnica
04/2024 – OPARÁ -
Contribuições ao
debate legislativo
para a revisão da
Lei nº 12.990/2014**



www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica03-2024_debatelegislativo.pdf

**Nota Técnica 05/2024
– OPARÁ – Projeto de
Lei nº 1.958, de 2021**



www.observatorioopara.com.br/docs/notatecnica04-2024_opara.pdf

